



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



CONTRATO Nº ____/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026

O Município de Alfredo Vasconcelos-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sede na Praça dos Bandeirantes, nº 20, Centro, CEP 36.272-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº 001.768.676-86, e, de outro lado a empresa e a empresa TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.850.663/0001-35, com sede na Rua Topázio, nº 72, Conjunto Habitacional Cristal, Cambé, Paraná, CEP: 86.182-715, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. Andréia Maria Antonholi Garcia, inscrita no CPF sob o número 035.376.829-48, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa visando a aquisição de 01 (um) veículo ambulância tipo A - tipo furgão, conforme condições e exigências estabelecidas no edital aderido e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL ADERIDO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2026, Processo Licitatório 022/2026 com seus anexos e a proposta da Contratada do processo licitatório realizado pelo CIGEDAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - A vigência será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos casos permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O valor total da presente contratação é de **R\$285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)** conforme abaixo relacionado:

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO veículo furgão original de fábrica, ano/modelo 2026/2026 mínimo; zero quilômetro, com primeiro emplacamento adap p/amb simples remoção, com cap. vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. compr. total ín. 4.740mm; comp.mín. do salão de atend. 2.500mm; al.int. mín. do salão de atend. 1.540mm; diesel; equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo contrante; a estrutura da cabine e da carroceria será original,construída em aço o painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12v (dc). as tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A ilum.do comp. De atend. deve ser de 2 tipos: natural e	Renault Master L1H1	R\$285.000,00	R\$285.000,00



			artificial, deverá ser feita por no mín.4 luminárias, instaladas no teto,c/ diâmetro mín.de 150mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo led. A iluminação ext. deverá contar c/holofote tipo farol articulado reg.manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independentee foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar,c/módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da amb. na cor vermelha, c/ freq.mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/lente injetada de policarbonato podendo utilizar um dos conceitos de led. Sinalizador acústico c/amplificador de pot. mín. de 100 w rms @13,8 com mín.de 3 tons distintos,sist. de mega fone c/ ajuste de ganho e bordas da maca,sentido traseira frente do veículo confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro,com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. piso: ser resistente a tráfego pesado,revestido com material tipo vinil ou prfv (plástico resistente de fibra de vidro)ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável			
--	--	--	---	--	--	--

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete até o destino e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, conforme abaixo relacionado:

02.004.001.10.302.0037.1.251.4.4.90.52.00 - Ficha 205

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 - O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade da Secretaria solicitante, através de Ordem de Compras emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

5.2 - O prazo de entrega será de, no máximo, 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra.

5.3 - O objeto da presente licitação deverá possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

5.4 - Os produtos serão conferidos no ato da entrega, e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito à qualidade, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único - Em todos os casos citados a substituição será imediata.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, produtos que não sejam da marca cotada e não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

5.5 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

5.6 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e processo aderido. Caberá à contratada, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no art. 90, § 2º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - Havendo discordância entre informações e valores, o pagamento será realizado após os esclarecimentos pertinentes.

6.4 - Na falta dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.6 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

6.7 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

6.8 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

6.9 - Nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, de acordo com as condições previstas nas Especificações, encargos



previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete até o município e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.10 - A Licitante deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

7.3 - Para concessão do reajuste, a ser concedido após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o art. 125 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fábio José de Souza, e do Fiscal Administrativo, o Secretário Municipal de Transporte, Sr. Maycon José de Freitas, devendo exercer a fiscalização do fornecimento do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 - As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos conforme especificações mínimas descritas.

9.3 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o Gestor do Contrato Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mário Lúcio Batista de Oliveira e do Fiscal Administrativo, a Diretora de Atenção Primária, Sra. Laís Cristina Oliveira, observados os art. 117 à 120 da Lei 14.133/21.



9.4 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.6 - O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7 - Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.8 - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- I. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra/Nota de empenho;
- II. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- III. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- IV. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização do fornecimento;
- V. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) Manter durante a vigência deste instrumento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- b) Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal.
- c) Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo neste instrumento.
- d) Substituir, às suas expensas o objeto que não se adequar as as especificações exigidas.
- e) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município.
- f) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.
- h) Não subcontratar o objeto da presente instrumento sem o consentimento prévio do órgão gerenciador da adesão, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação.
- i) Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- j) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste instrumento.
- k) Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- l) Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- m) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do presente termo, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo contratante.
- n) Acusar o recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- p) Fornecer o produto 100% (cem por cento) novo, com manual de instruções e com Termo de Garantia de no mínimo 12 (doze) meses.
- q) Prestar assistência técnica diretamente ao Município durante o prazo de garantia.
- r) A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

10.2 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;
- b) Fiscalizar a execução do contrato através do Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fábio José de Souza, e do Fiscal Administrativo, o Secretário Municipal de Transporte, Sr. Maycon José de Freitas, desde já devidamente designados para este fim;



- c) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- d) Verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento;
- e) Verificar as condições de acondicionamento;
- f) Contatar ao fornecedor quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- g) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- h) Efetuar à Contratada no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à aquisição;
- i) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- j) Aplicar ao Contratado penalidades, quando for o caso;
- k) Fornecer ou aprovar modelo padrão para confecção
- l) Notificar, por escrito, o Contratado, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução será indireto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.4 - Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

14.5 - Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;



c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.6 - Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

- a. Advertência;
- b. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.7 - Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.8 - Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- a. Advertência;
- b. Ressarcimento ao erário;
- c. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.9 - A sanção prevista alínea “d” do item 14.8 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.10 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 - Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2 - O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15.3 - Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Não será exigida garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deste Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Barbacena/MG, com exclusividade.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

Alfredo Vasconcelos, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG
Amarílio Antônio Ferreira
Contratante

TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
Andréia Maria Antonholi Garcia
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: